

Autógrafo nº 36/2018



UBIQUE PATRIA MEMOR

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20	NATUREZA: Projeto de Lei nº34/2018.
DATA: _____/_____/20	AUTOR: Vereador Emerson Jarude 05 de setembro de 2018.
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: "Concede Título de Cidadão Vereador ao Senhor ALESSANDRO DO NASCIMENTO ROCHA." As Comissão Técnicas <u>Brasil</u> Setor Legislativo CMRB Em <u>05/09/2018</u>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

ENCAMINHAMENTO

1º	Encaminhamos pl a	4º	
	Procuradoria jurídica		
	pl emissão de parecer.		
	<u>Brasil</u>		
2º	<u>05/09/18</u>	5º	
	Aprovado em Redação Final na		
	Sessão Ordinária do dia 27.11.2018		
	Manuel Marcos Presidente Câmara Municipal de Rio Branco		
3º		6º	

**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

À(s) Comissão(ões)

Constituída

Em 05/09/18

Presidente CMRB

PROJETO DE LEI Nº 34/2018

Concede Título de Cidadão Verde
ao Senhor **ALESSANDRO DO
NASCIMENTO ROCHA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concedo, nos termos da Lei Municipal nº 1.086, de 24 de maio de 1993, o Título de Cidadão Verde ao Senhor **ALESSANDRO DO NASCIMENTO ROCHA**, pela relevante contribuição nos estudos sobre o uso de Sistema de Informação Geográfica para avaliação de danos durante inundações no Município de Rio Branco.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____,
_____ de 2018.

EMERSON JARUDE
Vereador



**Câmara Municipal de Rio Branco
Gabinete do Vereador Emerson Jarude**

JUSTIFICATIVA

Mestre em Gestão de Áreas Protegidas pelo Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA, o Prof. Alessandro do Nascimento Rocha, é coautor de um artigo recentemente publicado no Congresso Brasileiro de Sensoriamento Remoto, que defendeu o uso de ferramentas do Sistema de Informação Geográfica – SIG, para acelerar a avaliação de danos durante inundações, tendo como objeto de estudo o bairro da capital Cadeia Velha, um dos mais atingidos pela pior alagação dos últimos 40 anos em 2015.

No trabalho científico, o Mestre expõe o uso da ferramenta aerofotogramétrica gratuita para fornecer informações em tempo real a centros de operações e acompanhamento de desastres nas cidades, com o intuito de facilitar a resposta a inundações pelas Defesas Civas municipais.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, Dia ____,
_____ de 2018.


EMERSON JARUDE
Vereador



Mini Curriculum

Dados:

Nome: Alessandro do Nascimento Rocha

Nacionalidade: Brasileiro

Natural: Rio Branco - Acre

Graduação: Engenharia Civil (Universidade Federal do Acre - UFAC 2008)

Especialização: Avaliações e Perícias de Engenharia (União Educacional do Norte - UNINORTE 2010)

Mestrado: Gestão de Áreas Protegidas (Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia INPA 2017)

Experiência na Docência:

- 2010 a 2012 – Professor substituto nos cursos de Engenharia Civil e Agronomia na Universidade Federal do Acre – UFAC;
- 2012 a 2015 – Professor efetivo nos cursos de Arquitetura e Engenharia Civil na União Educacional do Norte – UNINORTE;

Vínculos profissional

- Auditor Fiscal de Obras e Urbanismo no município de Rio Branco desde 2008;
- Professor efetivo do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Acre – IFAC, desde 2015.

Para mais informações pesquisar curriculum Lattes em:

<http://buscatextual.cnpq.br/buscatextual/visualizacv.do?id=K4868203U2>



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER N. 242/2018

PROJETO DE LEI N. 34/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 34/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha."

INTERESSADA: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N. 34/2018. CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO VERDE AO SENHOR ALESSANDRO DO NASCIMENTO ROCHA. EXAME DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n. 34/2018, de iniciativa do Vereador Emerson Jarude, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04 ausentes outros documentos.

É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

À luz dos artigos 2º, § 2º c/c 15 da Lei municipal 2.168, de 14 de maio de 2016, incumbe a esta procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n. 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.



Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.

O currículo do homenageado demonstra sua identificação e preocupação com o meio ambiente. O mesmo possui vasto conhecimento na área ambiental, é Mestre em Gestão de Áreas Protegidas e publicou recentemente um artigo sobre o uso da ferramenta aerofotogramétrica gratuita para fornecer em tempo real a centros de operações e acompanhamento de desastres nas cidades do Estado do Acre, com o intuito de facilitar a resposta a inundações pelas Defesas Civis municipais.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal n. 1.086/1993.

Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que não existem óbices jurídicos para a aprovação do Projeto de Lei n. 34/2018.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 31 de outubro de 2018.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PARECER Nº 242/2018

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 34/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha."

INTERESSADO: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL

Aprovo o Parecer nº. 242/2018, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Encaminhe-se os autos ao setor de Controle Interno.

Rio Branco-AC, 31 de setembro de 2018.


Mauro Eduardo Soares de Almeida
Procurador-Geral

PARECER N° 109/2018

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, sobre o Projeto de Lei n° 34/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha".

Autoria: Vereador Emerson Jarude

Relatoria: Vereadora Elzinha Mendonça

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei n° 34/2018, de iniciativa do Vereador Emerson Jarude, que tem como objetivo conceder o Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha.

Projeto de Lei juntado à fl. 02 e justificativa da propositura às fl. 03/04 ausentes outros documentos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei se enquadra nas autorizações para legislar franquias aos Municípios, de acordo com o que dispõe o art. 30, I, da Constituição, por se tratar de matéria de interesse local.

Também não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

O fundamento para a concessão do título de cidadão verde é o art. 1º da Lei municipal n° 1.086, de 24 de maio de 1993, a saber:

Art. 1º - Fica instituído o título de cidadão Verde que será conferido àqueles que tenham se distinguido por sua contribuição à defesa e à preservação ecológica.

Para a concessão de tal honraria, há ainda que se atentar para os princípios gerais que regem a administração pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Assim, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, é imperioso afirmar que a concessão do título de cidadão verde deve ter sua finalidade cumprida, qual seja, homenagear determinado cidadão pela exemplar atuação a favor da preservação do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



O currículo do homenageado demonstra sua identificação e preocupação com o meio ambiente. O mesmo possui vasto conhecimento na área ambiental, é Mestre em Gestão de Áreas Protegidas e publicou recentemente um artigo sobre o uso da ferramenta aerofotogramétrica gratuita para fornecer em tempo real a centros de operações e acompanhamento de desastres nas cidades do Estado do Acre, com o intuito de facilitar a resposta a inundações pelas Defesas Civis municipais.

Como se nota, estão atendidos os requisitos indispensáveis para a concessão do título, conforme Lei municipal nº 1.086/1993.

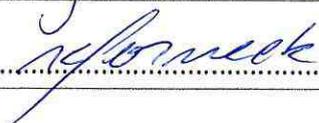
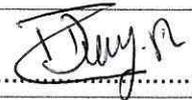
Com essas razões, vislumbra-se a legalidade e constitucionalidade da proposição em exame.

III - VOTO

Ante o exposto, esta Relatoria vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 34/2018.


Vereadora Elzinha Mendonça
Relatora

Os Membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação final, em reunião nesta data, decidem pela seguinte forma de votação sobre o Projeto de Lei nº 34/2018:

	VOTAÇÃO
Presidente: Vereador Eduardo Farias 	De acordo
Vice-Presidente: Vereadora Elzinha Mendonça 	De acordo
Membro Titular: Vereador Rodrigo Forneck 	De acordo
Membro Titular: Vereador Artêmio Costa	
Membro Titular: Vereador Roberto Duarte 	De acordo
Membro Suplente: Vereador Antônio Morais	
Membro Suplente: Vereador N. Lima	

Sala das Comissões Técnicas, em 29 de outubro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



CITAÇÃO DO ARTIGO 66 DO REGIMENTO INTERNO:

Art. 66 – As Comissões Permanentes deliberarão, por maioria de votos, sobre o pronunciamento do relator, o qual, se aprovado, prevalecerá como parecer.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do relator, o parecer consistirá da manifestação **em contrário**, assinando-o o relator como vencido.

§ 2º - O membro da Comissão que concordar com o relator, aporá ao pé do pronunciamento daquele a expressão **“pelas conclusões”** seguida de sua assinatura.

§ 3º - A aquiescência às conclusões do relator poderá ser parcial, ou por fundamento diverso, hipótese em que o membro da Comissão que a manifestar usará a expressão **“de acordo, com restrições”**.

§ 4º - O parecer da Comissão poderá sugerir substitutivo à proposição ou emendas à mesma.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado, quando o requeira o seu autor ao Presidente da Comissão e este defira o requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



Parecer Jurídico nº 242/2018

Parecer CCJ nº 109/2018

Projeto de Lei nº 34/2018

Autoria: Vereador Emerson Jarude

Ementa: "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha".

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 34/2018, que "Concede Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha".

Sala de Sessões, "GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO" em 27 de novembro de 2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Comissões Técnicas

Rua 24 de janeiro, nº 53 – 6 de Agosto - Rio Branco – AC – CEP 69.905-596
Tel. +55 (68) 3302 – 7235 - Email: camara@riobranco.ac.leg.br



REDAÇÃO FINAL

“Concede Título de Cidadão Verde ao
Senhor Alessandro do Nascimento Rocha”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Verde ao Senhor Alessandro do Nascimento Rocha

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “GOV. EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”, em 27 de novembro de 2018.